



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 20 / 11 / 2003
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13656.000609/2001-13
Recurso nº : 121.415
Acórdão nº : 201-76.986

Recorrente : BAVÁRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

PAF. PEREMPÇÃO.

É perempto o recurso interposto após trinta dias da data da ciência da decisão de 1ª Instância pelo contribuinte, razão pela qual dele não se toma conhecimento.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BAVÁRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Mario de Abreu Pinto, Jorge Freire, Roberto Velloso (Suplente), Antônio Carlos Atulim (Suplente), Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.



Processo nº : 13656.000609/2001-13

Recurso nº : 121.415

Acórdão nº : 201-76.986

Recorrente : BAVÁRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o de fl. 111, que leio em sessão, com as homenagens de praxe à DRJ em Juiz de Fora - MG e acresço mais o seguinte:

- o lançamento foi julgado procedente; e
- de tal decisão foi interposto recurso mediante arrolamento de bens.

É o relatório.



Processo nº : 13656.000609/2001-13
Recurso nº : 121.415
Acórdão nº : 201-76.986

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Inicialmente, cabe examinar a tempestividade de recurso. A respeito, transcrevo os arts. 5º, parágrafo único, 23 e 33 do Decreto nº 70.235/72, *in verbis*:

“Art. 5º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

(...)

Art. 23 - Far-se-á a intimação:

I- ...

II- por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

III- ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - Considera-se feita a intimação:

I- ...

II- na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;

(...)

Art. 33 Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.”

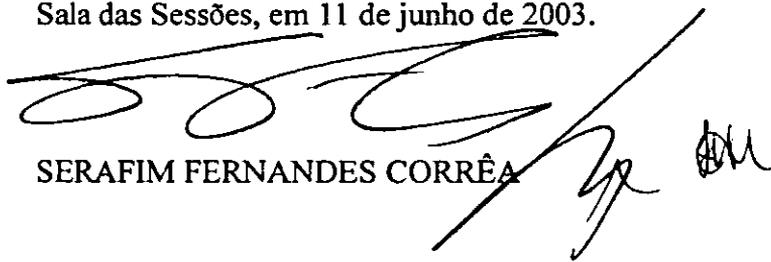
O AR de fl. 123, através do qual o contribuinte foi cientificado da decisão de 1ª Instância, comprova ter o mesmo sido intimado da decisão em 19/06/2002, quarta-feira. Sendo o prazo de trinta dias, o seu vencimento ocorreu em 19/07/96, sexta-feira.

Ora, a data do protocolo do recurso de fl. 124 é 22/07/2002, portanto fora do prazo.

Isto posto, não conheço do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003.


SERAFIM FERNANDES CORRÊA